



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/RJ N. 04/2018

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, nos seguintes termos:

Considerando que incumbe aos Promotores Eleitorais auxiliar o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral; representar ao juiz eleitoral com vistas ao exercício do poder de polícia (art. 78, da LC n. 75/93 e art. 103, § 3º, Resolução TSE n. 23.551/2017);

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77, da LC n. 75/93);

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos membros do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral);

Considerando que o prazo para ajuizamento das representações eleitorais por propaganda irregular encerram-se no dia dos pleitos (primeiro e segundo turno, se houver), conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral e



Considerando que o denominado “**voo da madrugada**”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e ao beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n. 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei nº 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n. 23.551/2017 (art. 14, § 7º) e

Considerando a necessidade do célere encaminhamento e processamento dos elementos de prova a serem colhidos pelos membros do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, de forma a oportunizar o Procurador Regional Eleitoral e aos Procuradores Eleitorais Auxiliares ajuizarem, no dia ou na véspera da eleição, eventuais representações perante o Tribunal Regional Eleitoral, sem o que forçoso será o arquivamento das peças de informação:

RESOLVE:

Com o objetivo de coordenar a atuação do Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no tocante às Eleições Gerais de 2018 (primeiro e segundo turno, se houver), **INSTRUIR** os Excelentíssimos Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, nos seguintes termos e com base na **Instrução Normativa PRE n. 01/2018**:

I) **promovam** as necessárias diligências para verificar e coibir a ocorrência da prática denominada “voo da madrugada”;

II) **instruam** suas equipes a fim de que evitem formulários/relatórios de fiscalização genéricos ou incompletos, como também que englobem candidatos que não correspondam ao material fotográfico correlato;



III) **orientem** as equipes para que as **fotografias** (elemento de prova de maior importância) a serem colhidas dos “santinhos”, espalhados em ruas e calçadas, possibilitem, de fato, uma visualização nítida dos candidatos(as) beneficiados(as) com o ilícito;

IV) **procedam** a instauração da Notícia de Fato ou do Procedimento Preparatório Eleitoral (Instrução Normativa n. 01/2018/PRE/RJ) que deverão, necessariamente conter o nome, número e Partido do(a) candidato(a), especificando-se, com exatidão, o dia, hora e local em que o ilícito foi perpetrado, bem como a estimativa do quantitativo dos “santinhos derramados”, tudo em consonância com o descrito no formulário/relatório de fiscalização e

V) **encaminhar**, com a maior brevidade possível, para o endereço de correio eletrônico **prp2-voadamadrugada@mpf.mp.br**, as Notícias de Fato ou Procedimentos Preparatórios Eleitorais instruídos, ou, ainda, tão somente, os elementos de prova angariados.

Dê-se ampla divulgação deste ato normativo, inclusive nos meios de imprensa, com publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e remessa à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, igualmente, se digne a comunicar os membros do Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Encaminhe-se, igualmente, à vice-procuradoria-Geral Eleitoral e à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral/RJ, solicitando-se cientificar os inclitos Desembargadores Eleitorais.

Ciência aos dignos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2018.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral